

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 009/2012**

**Altera a Lei Municipal nº 1637/2011 que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de controle e erradicação de brucelose e tuberculose no âmbito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI**

**Art. 1º.** Ficam alterados o caput do Artigo 1º; Artigo 2º, IV, § 1º e 2º; Artigo 3, alínea “a”; Artigo 4º, parágrafo único; caput do Artigo 5º e o Parágrafo único, **passando a ter a seguinte redação:**

*“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose no gado bovino e bubalino.*

**Art. 2º - O Programa tem como objetivos:**

*I – ...*

*IV – possibilitar a certificação como livre de tuberculose e brucelose nos estabelecimentos de criação de gado bovino e bubalino.*

*V – ...*

*§ 1º. A vacinação contra brucelose bovina e bubalina será realizada em todas as fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre três e oito meses.*

*§ 2º. Os exames de diagnósticos de brucelose e tuberculose, seguirão o padrão que determina Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PECEBT).*

**Art. 3º....**

*a) Serviços para realização dos testes de diagnósticos e identificação dos animais de acordo com as normas Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PECEBT);*

**Art. 4º...**

**Parágrafo único.** *O Poder Executivo poderá instituir Comissão Especial, coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e formada por integrantes do Conselho de Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Rural, ou, se for o caso, por profissionais credenciados e habilitados, com atribuições para acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do plano, otimizando sua efetividade e seus resultados, a fim de que a cadeia produtiva bovina e bubalina de carne e leite do Município capitalize as vantagens decorrentes da sua participação no mesmo.*

**Art. 5º** *O produtor deverá solicitar a vacinação de brucelose e os exames de diagnósticos de brucelose e tuberculose na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, seguindo os prazos da Instrução Normativa Nº 62/2011 e do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PECEBT).*

**Parágrafo único.** *Para ter direito aos benefícios desta Lei, o produtor deve comprovar a exploração bovina e bubalina, emitir nota fiscal de produtor rural, estar em dia com as exigências sanitárias previstas em legislação e participar de cursos e palestras promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ou órgãos e entidades afins, mediante comprovação de presença”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterados demais dispositivos da Lei Municipal nº 1637/2011.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,  
aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e doze,  
51º de emancipação política administrativa.**

**José Luiz Ramuski**  
Prefeito

**Vereador Itamar Camilo Boaretto**  
**Vereador Proponente**

**Vereador Hélio Francisco Capelesso**  
**Vereador Proponente**

## **JUSTIFICATIVA**

As alterações apresentadas neste Projeto de Lei ampliam o controle com propósito de erradicação da brucelose e tuberculose, alcançando além do gado bovino, também o bubalino. Diante desta razão em todos os dispositivos que determinava que o controle seria sobre o gado leiteiro (Lei Municipal 1637/2011) inclui-se gado bovino e bubalino.

Ainda feita alteração em todos os dispositivos que mencionava como referência o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), passa a ter a redação especificando o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PECEBT).

Demais dispositivos da Lei Municipal 1637/2011 ficam inalterados.

**Vereador Itamar Camilo Boaretto**  
**Vereador Proponente**

**Vereador Hélio Francisco Capelesso**  
**Vereador Proponente**